

A CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO MULTILÍNGUE E INTERCULTURAL: O CASO DOS VENEZUELANOS DE ETNIA WARAO NO NORDESTE BRASILEIRO

Emilly Monteiro Alves¹
Maria Beatriz Franca Diniz²

RESUMO

Desde 2014, o Brasil tem recebido refugiados venezuelanos da etnia Warao, povo indígena que tem mais de 8 mil anos de história e que viviam no delta do rio Orinoco. Em razão da crise humanitária vigente na Venezuela, por questões políticas, econômicas, sociais e ambientais, indígenas da etnia Warao buscam refúgio em países como o Brasil. O processo de migração forçada acompanha as histórias dos sujeitos, que buscam uma nova vida em uma cultura desconhecida por eles. O acolhimento dessa população que muitas vezes vivencia uma trajetória de deslocamento forçado traumático, deve ser estrategicamente pensado de forma inclusiva, multicultural e multilíngue. Os processos de aprendizagem de indígenas Warao precisam ser etnicamente diferenciados e únicos tendo em vista que a maioria da população Warao é analfabeta, o que intensifica obstáculos pré-existentes em um contexto educacional. Dessa forma, a presente pesquisa tem como objetivo geral descrever as políticas públicas educacionais desenvolvidas em cenário nacional, tecendo considerações críticas em como melhorar o projeto já existente. Ademais, a pergunta norteadora desse estudo é: por que pensar em uma escola multilíngue é fundamental no pro-

1 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bacharel em Direito pelo UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa e Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), e-mail: emillyriuepb@gmail.com

2 Pós-graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em Direito Internacional e Direitos Humanos; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIESP; Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba, e-mail: beatriz.fd96@hotmail.com.

cesso de inclusão dos refugiados venezuelanos de etnia Warao? A pesquisa será traçada por meio de uma abordagem qualitativa de estudo exploratório, a partir de uma pesquisa bibliográfica sobre o panorama geral dos Warao no Brasil e concomitantemente com uma pesquisa documental com escritos oficiais sobre as políticas públicas educacionais que são aplicadas para os refugiados Warao, especialmente na região Nordeste.

Palavras-chave: Educação multilíngue, Indígenas Warao, Refugiados Warao, Educação.

INTRODUÇÃO

A migração é um fenômeno que ocorre por diversas razões e pode ocorrer de forma voluntária ou involuntária. No primeiro caso, o deslocamento acontece por motivos de conveniência pessoal, a exemplo de pessoas que recebem oportunidades de trabalho no exterior ou mesmo no caso de intercâmbio estudantil. Por outro lado, na segunda situação, a migração é reflexo de fatores externos e extremos, como ocorrem em conflitos, crises humanitárias, catástrofes ambientais e em razão de perseguições políticas (Giroto e Paula, 2020).

Os fluxos migratórios de refugiados normalmente são oriundos de países que vivem com os reflexos da colonialidade³ em suas relações internacionais. A origem da crise político-econômica venezuelana possui causas multifacetadas, sendo considerada uma questão complexa do século XXI. Diante do crescimento da crise humanitária neste país, diversos migrantes, como os indígenas Warao, se deslocaram para os Estados de fronteira, como o Brasil, em busca de uma melhor qualidade de vida.

Os refugiados venezuelanos de etnia Warao compõem um grupo heterogêneo, oriundos da região do Delta do rio Orinoco. Eles experienciaram diversas mudanças no ecossistema natural do local que viviam devido a circunstâncias majoritariamente externas, existindo uma história carregada pela migração forçada desse povo, caracterizada pela negação de seu território.

Em 2019 já existem relatos da presença dos migrantes Warao nos estados da região Nordeste, sendo os governos responsáveis por gerir a situação desafiadora de receber uma coletividade que é migrante e simultaneamente indígena, sendo necessário considerar tais particularidades para uma educação que seja acolhedora, intercultural e multilíngue.

Dessa forma, a presente pesquisa tem como objetivo geral descrever as políticas públicas educacionais desenvolvidas em cenário nacional para o setor educacional dos refugiados venezuelanos de etnia Warao. Destarte, o presente artigo buscou responder a seguinte pergunta de pesquisa: por que pensar em

3 A colonialidade para Mignolo (2017) é reflexo da manutenção de estruturas de poder e dominação que são construídas durante o colonialismo, mas que afetam a epistemologia, as relações culturais e sociais no presente. Sendo assim, entende que a colonialidade é anunciada na forma de que o conhecimento é produzido e validado, legitimando saberes ocidentais em detrimento dos não ocidentais. Para mitigar os efeitos desse fenômeno, propõe a descolonização dos saberes.

uma escola multilíngue é fundamental no processo de inclusão dos refugiados venezuelanos de etnia Warao?

Segundo o Relatório “Refúgio em números” em 2022, cerca de 65.840 pessoas foram reconhecidas como refugiadas no Brasil, atingindo um crescimento próximo a 10% em comparação ao ano de 2021. As nacionalidades dos principais solicitantes de refúgio no país conforme o documento supracitado são: venezuelanos, cubanos e angolanos (Silva et al., 2023). Por conseguinte, nesse momento do aumento do acolhimento de refugiados, é fundamental o desenvolvimento de pesquisas sobre a temática.

Destarte, o olhar para o estrangeiro ou imigrante normalmente é baseado em uma percepção negativa, pautada pelo não pertencimento e considerando o critério da nacionalidade originária do indivíduo. Ser considerado estrangeiro em algum país significa não ser um nacional, estando em uma condição de não pertencimento àquela cultura. Por conseguinte, a posição do estrangeiro que reside em um novo Estado é de “outro” em relação aos cidadãos “nacionais”. A característica da não nacionalidade, do “não ser brasileiro”, acompanha o indivíduo e o coloca em uma posição de vulnerabilidade (Nicoli, 2008).

A argumentação deste estudo é constituída de duas etapas: uma breve reflexão da origem geográfica do povo Warao e posteriormente, uma síntese da discussão do arcabouço normativo da educação, trazendo algumas ações e/ou políticas públicas em alguns estados do Nordeste que acolhem os migrantes indígenas Warao e que receberam verbas emergenciais da Portaria Nº 942/2013 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

METODOLOGIA

Para condução da presente pesquisa, opta-se pelo norte metodológico de uma abordagem qualitativa, por ser a mais adequada para o objeto. Para Creswell (2010), a abordagem qualitativa é um instrumento para investigar e entender o significado que os sujeitos ou uma coletividade confere a uma questão ou a algum problema social. Ainda, segundo Minayo (2002, p.21-22):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos

processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A pesquisa é caracterizada como qualitativa, uma vez que busca explorar de maneira concisa o fenômeno da migração dos indígenas Warao, com o objetivo de compreender a relevância da construção de uma educação multilíngue e intercultural que respeite e integre as individualidades, histórias e memórias dessa coletividade. Este estudo adotará uma abordagem bibliográfica e documental, sendo essencial identificar os marcos legais relacionados ao tema da educação. Além disso, serão referenciados autores que investigam essa temática, a fim de embasar as discussões e análises propostas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1 A ETNIA VENEZUELANA WARAO, O DESLOCAMENTO FORÇADO E A CHEGADA AO BRASIL

Desde o período da colonização venezuelana até o século XVIII, a região do Delta do rio Orinoco tornou-se um refúgio para muitos povos indígenas, uma vez que os espanhóis não conseguiam estabelecer controle sobre essa área. Assim, junto aos Warao, diversas outras comunidades originárias buscavam um local seguro em meio ao genocídio colonial, o que resultou em uma diferenciação interna entre os Warao, manifestada através de variações em seus dialetos, estruturas sociais e práticas culturais. Embora os indígenas Warao pertençam a um mesmo grupo linguístico, essa coletividade demonstra uma significativa diversidade interna (ACNUR, 2021).

Dessa forma, é fundamental reconhecer a heterogeneidade existente entre os próprios Warao, uma população que se distribui por diversos locais da Venezuela, como Delta Amacuro, Monagas e Sucre. Essas comunidades, predominantemente situadas em contextos rurais, constituem a segunda maior população indígena do país, refletindo uma rica diversidade cultural e social entre seus integrantes. Sendo assim, os Warao têm sua cosmovisão, língua, cultura e hábitos específicos. Muitos deles são bilíngues (sabem sua língua materna, o Warao e o espanhol, com grau de fluência variável) e alguns sabem falar português (Dos Santos, 2022).

A etimologia da palavra “Warao” é entendida a partir da expressão “Wa Arao” que significa “Povo das Canoas”, uma vez que a população indígena da etnia Warao em sua maioria vive em áreas ribeirinhas e litorâneas, conhecidos como ótimos canoeiros e pescadores (Pereira, 2019). Dessa forma, também existem outras interpretações do etnônimo como “Povo das Águas” (Dos Santos e Zambrano, 2019; González-Muñoz, 2019).

Por conseguinte, o povo Warao tem grande proximidade geográfica com o elemento água e naturalmente tem habilidades quase que inatas de navegadores e pescadores, em que são capazes de compreender o ambiente que vivem para construção de suas moradias, bem como a navegação através de canoas, sendo esse meio de transporte parte da identidade característica dos Warao (González-Muñoz, 2019).

Os indígenas do povo Warao possuem hábitos matrilocais, tendo em vista de que quando um casal formaliza sua união, normalmente o núcleo familiar acompanha o da mulher. Além disso, possuem um forte senso de comunidade, então naturalmente existe a formação de unidades domésticas por indivíduos de comunidades diferentes. Esses grupos podem totalizar mais de 200 pessoas e mesmo por serem de raízes diferentes, se identificam como uma comunidade. O nome das casas tradicionais é o “*hanoko/janoko*”⁴ e normalmente estão localizados em comunidades ribeirinhas ou próximas a oceanos, em que as atividades primordiais estão na pesca, na construção de canoas e no artesanato (ACNUR, 2021; MPF, 2017).

A migração interna dos Warao para centros urbanos foi iniciada na década de 1960 em virtude de impactos ambientais na região do Delta do rio Orinoco. Inicialmente, foi realizado um barramento do Rio Manamo, afluente do rio Orinoco, por um dique estrada da empresa *Corporación Venezolana de Guayana*. Mesmo sendo resguardado como território de povos originários nas leis venezuelanas, o território dessa região foi impactado pela exploração petrolífera e a construção de outras barragens. A ação humana e de empresas privadas mudaram o ecossistema da região, o que ocasionou a salinização da água, do solo e dos recursos naturais essenciais para manutenção da população, o que influenciou os primeiros grupos a saírem das regiões ribeirinhas e se deslocarem para os centros urbanos na Venezuela (Simões, 2017).

4 São casas construídas de troncos de árvores em um sistema de palafita (ACNUR, 2021).

Esse fluxo aumentou em 1990, em razão da expansão do setor de petróleo na região do Delta. Em um relatório desenvolvido pela Comissão Permanente do Meio Ambiente e da Organização Territorial “O ecossistema da área do rio Delta é muito particular, estando em constante processo de formação, o que lhe confere uma elevada fragilidade ambiental, por esta razão, qualquer intervenção humana causará impacto na região” (Bustamante, Scarton, tradução nossa, 1999, p.3). Esse documento comprovou indícios de violações de leis ambientais venezuelanas como resultado da ação da petrolífera *British Petroleum*.

Além dos impactos ambientais, é importante compreender que a mudança para o contexto das cidades ocorre também para tentar melhorar a subsistência familiar. A partir de então, as práticas para garantir renda variam entre a venda do artesanato, de peixes e da atividade da coleta⁵. Ademais, a inserção da população em contexto urbano também facilita o acesso à medicamentos e serviços de saúde, que são distantes de suas comunidades originárias (MPF, 2017).

Pode-se estabelecer a dinâmica de migração Warao como um traço cultural desse povo. Contudo, não se pode excluir os fatores primordiais para a eclosão desses fluxos, sendo eles: a saída para os centros urbanos para buscar complementação de renda e, posteriormente, diante da crise humanitária e socioeconômica da Venezuela, os indígenas Warao são forçados a se deslocarem além das fronteiras e se enquadram na perspectiva de refugiado ao chegarem em países como o Brasil (Dos Santos, 2022).

Assim, a migração dos indígenas venezuelanos de etnia Warao no Brasil iniciou em meados de 2014, em razão da proximidade geográfica da Venezuela com o país, principalmente com os estados de Roraima, Amazonas e Pará, os primeiros a acolher essa coletividade. Em razão da política federal de interiorização a partir do “Operação Acolhida”⁶, os destinos foram amplificados para estados do Nordeste como Piauí, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco (Durazzo, 2020).

5 A coleta se configura como uma prática de pedir dinheiro nos centros urbanos. Essa atividade foi iniciada a partir do deslocamento para o contexto urbano venezuelano e também é comum no Brasil.

6 A “Operação Acolhida” é a política pública de caráter humanitário do Governo Federal iniciada em 2018 para organizar o acolhimento de migrantes e refugiados venezuelanos para o Brasil, em que busca realocar voluntariamente esses indivíduos em situação de vulnerabilidade para outras cidades do país, a partir do que se compreende como “interiorização”. Possui o objetivo de mitigar os impactos da superlotação dos serviços públicos do estado de Roraima.

A estrutura organizacional da política federal denominada “Operação Acolhida” é dividida em duas vertentes: I) a de origem política, coordenada pelo Governo Federal por meio do Ministério da Defesa e o Ministério da Cidadania; e II) a de vertente humanitária, co-responsabilizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) através do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional das Migrações (OIM), tendo também a presença de diversas ONGs para fomentar tal resposta humanitária (Dos Santos, 2022).

Ao chegarem ao Brasil, os migrantes são encaminhados para os funcionários do ACNUR e da Polícia Federal para o recebimento da documentação e suporte no preenchimento de solicitação do protocolo de refúgio, que é de competência do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) tanto o julgamento, tramitação e arquivamento dos protocolos no país. Outra alternativa é requerer residência temporária, que os profissionais da OIM dão suporte no preenchimento dos dados no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA). Independente de qual seja a solicitação, já é possível buscar o Cadastro de Pessoas Físicas, a emissão da Carteira de Trabalho e o acesso à escola para crianças facilitado pelo *status* de solicitante de refúgio (*ibidem*).

Atualmente, os refugiados venezuelanos de etnia Warao são o principal grupo de migrantes indígenas da Venezuela que são acolhidos no Brasil, em que cerca de 5.000 indígenas chegaram desde 2016 pela fronteira por meio do estado de Roraima, especialmente na cidade de Pacaraima, compondo 65% desses migrantes da etnia Warao (OIM, 2020). Segundo dados oriundos do site oficial do ACNUR⁷, pelo menos sete mil indígenas venezuelanos passaram pela fronteira do Brasil e posteriormente foram se deslocando para outros estados do país, motivados por diversas razões como a insatisfação com a política de acolhimento, a vontade de se reencontrar com outros familiares e a busca por melhores condições de vida, sendo um processo de deslocamento que contempla ao menos 75 cidades do Brasil (Rosa e Quintero, 2020).

A partir desse contexto, é criado um gargalo para o desenvolvimento de uma política emergencial que acolha plenamente essa coletividade. Diante das especificidades dos refugiados venezuelanos de etnia Warao, roga-se que essa política pública seja criada, desenvolvida e aplicada a partir de uma visão etni-

7 Fonte: <https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/temas-especificos/populacao-indigena>.

camente sensível, compreendendo todo a história desse povo e os impactos causados pelo deslocamento forçado.

2. A GARANTIA DA EDUCAÇÃO PARA REFUGIADOS NO BRASIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO NORDESTE

Como citado anteriormente, ao ingressarem em território nacional, a modalidade principal de acolhimento é a partir do direito ao refúgio. Para melhor compreensão de conceito da palavra “refugiado”, segundo a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (ACNUR, 1951), a mesma pode ser compreendida como aquele indivíduo que sai, refugia-se do seu país de origem devido ao medo de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou concepções políticas, ocasionando um perigo a sua integridade o seu retorno, ao não pode ser protegido por seu país originário e em consequência a determinados acontecimentos.

Segundo Flister e Cavalcante (2023), os indígenas Warao são considerados como refugiados não somente devido ao reconhecimento nacional da situação de crise humanitária venezuelana, mas porque essa modalidade migratória não solicita a apresentação de documento oficial do país de origem, diferentemente do que acontece quando um imigrante solicita a residência temporária. Assim, muitos dos refugiados venezuelanos da etnia Warao não detêm de documentos oficiais emitidos por seu país e que sejam aceitos pela legislação brasileira, sendo explicado por Rosa e Quintero (2020) como um caminho flexibilizado para sua admissão.

Todavia, mesmo com a existência de institutos jurídicos domésticos e internacionais que busquem o acolhimento e integração dos refugiados, essa coletividade ainda enfrenta obstáculos que variam desde o idioma até a burocracia de conseguir um trabalho legalizado no Brasil, sendo o contexto social acentuado pelo preconceito e exclusão da sociedade. Destarte, também existem adversidades pelo fato de o território nacional ser extenso e possuir fronteiras com diversos países, o que viabiliza a entrada dos migrantes forçados no país, mas, simultaneamente, corrobora com a dificuldade de adotar políticas públicas de forma equitativa e homogênea (Nascimento e Félix, 2021).

Mesmo diante de tais entraves, a garantia de direitos básicos desses migrantes está prevista na Lei Nº 9.474/1997 (Brasil, 1997) e na Lei Nº 13.445/2017 (Brasil, 2017), aliada a outros instrumentos jurídicos, sendo o direito à educa-

ção consagrado nesse panorama. Contudo, é importante compreender além da categorização dos migrantes Warao como “refugiados”. A condição dos Warao como comunidade indígena deve ser devidamente considerada para assegurar o pleno reconhecimento de seus direitos.

Nesse contexto, a legislação brasileira relacionada à educação indígena serve como um importante ponto de partida. Essa legislação não apenas estabelece diretrizes para a inclusão e valorização das culturas indígenas no sistema educacional, também garante que as especificidades e necessidades dessa população sejam atendidas. Portanto, é essencial que as políticas públicas levem em conta a singularidade dos Warao, promovendo uma educação que respeite e integre suas tradições, línguas e modos de vida (Flister e Cavalcante, 2023).

Nesse aspecto, a Constituição Federal de 1988 garante direitos educacionais distintos aos indígenas, sendo fundamental a compreensão da organização comunitária, o idioma, os hábitos, as tradições e o modo de vida dessa população (Brasil, 1988). Assim, constitui-se como direito social a garantia da educação escolar indígena, descrita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (1996) a partir da ideia da interculturalidade⁸, o ensino bilíngue (sendo necessário no caso Warao, trilingue), que enalteça a cultura e ancestralidade e concomitantemente fomente o acesso ao conhecimento escolar, sendo possível extrair a ideia de uma educação que tangencie mais de uma língua e cultura:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos: I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não índias (BRASIL, 1996).

Nesse sentido, também existem instrumentos internacionais como a Convenção N° 169 (1989) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que contemplam garantias específicas para populações indígenas no setor educacional:

8 Compreendida a partir do diálogo de diferentes culturas.

Artigo 27. 1. Os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais. Artigo 28. 1. Sempre que for viável, dever-se-á ensinar às crianças dos povos interessados a ler e escrever na sua própria língua indígena ou na língua mais comumente falada no grupo a que pertençam. 2. Deverão ser adotadas medidas adequadas para assegurar que esses povos tenham a oportunidade de chegarem a dominar a língua nacional ou uma das línguas oficiais do país. 3. Deverão ser adotadas disposições para se preservar as línguas indígenas dos povos interessados e promover o desenvolvimento e prática das mesmas. Artigo 30. 1. Os governos deverão adotar medidas de acordo com as tradições e culturas dos povos interessados, a fim de lhes dar a conhecer seus direitos e obrigações, especialmente no referente ao trabalho e às possibilidades econômicas, às questões de educação e saúde, aos serviços sociais e aos direitos derivados da presente Convenção (OIT, 1989, p.7-8).

Sendo tais concepções reforçadas na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007):

Artigo 14. 1. Os povos indígenas têm o direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativos, que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem. 2. Os indígenas, em particular as crianças, têm direito a todos os níveis e formas de educação do Estado, sem discriminação. 3. Os Estados adotarão medidas eficazes, junto com os povos indígenas, para que os indígenas, em particular as crianças, inclusive as que vivem fora de suas comunidades, tenham acesso, quando possível, à educação em sua própria cultura e em seu próprio idioma. Artigo 15. 1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos (ONU, 2007, p.10)

Contudo, mesmo que a legislação nacional seja inovadora para garantir a educação formal as diversas populações indígenas, em algumas situações ainda

há a presunção fazê-lo de forma assimilacionista⁹, reforçando estereótipos de origem colonial. Tal necessidade de tentar diminuir os costumes, tradições e epistemologias indígenas é problemática, como também está enraizada nos resquícios da colonialidade do projeto de dominação que foi imposto e formalizado por um longo período para os países em desenvolvimento. Por extensão as hierarquias coloniais que estabeleciam papéis de “dominador” e “dominado” ainda estão vividas no imaginário coletivo (Quijano, 2005; Mignolo, 2017), o que pode ser comprovado pela tentativa de imposição de uma educação que desconsidera as particularidades das comunidades tradicionais.

Aníbal Quijano (2005) demonstrou que o mundo ainda é guiado por características colonialistas, e a alternativa para ir de encontro a essa epistemologia é a partir do processo de descolonização, desenvolvendo pesquisas que não reiterem os ideais de produção do conhecimento eurocêntrico. Em outras palavras:

o eurocentrismo é a perspectiva de conhecimento que foi elaborada sistematicamente a partir do século XVII na Europa, como expressão e como parte do processo de eurocentralização do padrão de poder colonial/moderno/capitalista. Em outros termos, como expressão das experiências de colonialismo e de colonialidade do poder, das necessidades e experiências do capitalismo e da eurocentralização de tal padrão de poder. Foi mundialmente imposta e admitida nos séculos seguintes, como a única racionalidade legítima. Em todo caso, como a racionalidade hegemônica, o modo dominante de produção de conhecimento (Quijano, 2002, p.5).

Nessa perspectiva, Williams (2011) afirma que em todas as sociedades existe uma estrutura basilar de valores dominantes, que são tidos como legítimos e ratificados por determinados mecanismos de poder. Um exemplo elucidado pelo autor se refere à educação como instrumento de compartilhamento de significados e valores, em que está imersa na estrutura dos mecanismos de poder.

Assim, até mesmo quando pensamos no setor educacional, é fundamental levar em consideração a descolonialidade à luz das implicações da modernidade no Sul global. Essas implicações são consideradas como a “colonialidade”, e são

9 Segundo Candau (2008) uma política assimilacionista promove que a diferenciação entre os indivíduos seja absorvida pela cultura hegemônica. “No caso da educação, promove-se uma política de universalização da escolarização, todos são chamados a participar do sistema escolar, mas sem que se coloque em questão o caráter monocultural presente na sua dinâmica” (2008, p. 50).

reflexos de uma herança de estruturas sociais, políticas e culturais de um legado colonial que ainda assombra a produção do conhecimento e realça estruturas de opressão (Quijano, 2002; Mignolo, 2017).

Por conseguinte, pensar na construção de uma educação multilíngue e intercultural para os Warao, é promover fissuras no processo de epistemicídio¹⁰ dessa coletividade, demonstrando um caminho da descolonialidade. Segundo Mendes (2019), pensar no século XXI, principalmente sobre o ensino e a educação, exige que diversos atores elaborem políticas linguísticas que desenvolvam o nascimento do diálogo intercultural. Para o êxito dessas políticas, as línguas são instrumentos importantes de mediação na edificação do conhecimento por meio da valorização da diferença e da ascensão da diversidade.

Nesse sentido, o ideal seria a construção de materiais bilíngues que considerem os idiomas de cada comunidade em detrimento do uso de materiais genéricos. Todavia, ainda é um desafio para efetivação da educação indígena multilíngue e multicultural porque os materiais utilizados são padronizados e têm produção em massa, não contemplando as especificidades de cada comunidade (Mendes, 2019).

Ademais, a OIM (2022) descreve um projeto denominado “Introdução ao Português para Indígenas Warao”, composto com a colaboração de diferentes atores. Esse programa foi desenvolvido a partir da teoria e metodologia da Antropologia Social e respeitou diferentes aspectos em um grupo heterogêneo a ser ensinado: suas características, idades, nível de escolaridade, núcleos familiares, sua cultura e língua.

Ainda, segundo a OIM (2022) o material didático também foi desenvolvido a partir de um olhar intercultural ao englobar músicas, comidas típicas, desenhos, textos, imagens e mapas. A utilização de múltiplos recursos objetivou aumentar o vínculo entre os participantes e os educadores, para fomentar a troca de conhecimento de forma lúdica. Contudo, a essência de projetos multiculturais e interculturais ainda não estão consolidadas nas políticas públicas educacionais brasileiras.

Dessa forma, a política pública de acolhimento dos migrantes Warao em muitos estados está baseada no cerne das políticas de assistência social. Existem semelhanças nas políticas públicas, nas quais adotam um modelo de abriga-

¹⁰ Segundo Santos e Meneses (2010), o epistemicídio constitui-se como a destruição dos conhecimentos de determinados povos em decorrência do colonialismo.

mento no contexto urbano, diferente do território original desses migrantes. Por conseguinte, essa população é levada ao aldeamento urbano, bem como a seguirem hábitos sociais da sociedade que os acolhe, a exemplo de matricular as crianças em escolas e tomar vacina, em uma situação de “aldeamento urbano” (Silva, Barbosa e Leite, 2022).

No caso do Rio Grande do Norte, a atuação do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes (CERAM/RN) e da Defensoria Pública da União foi fundamental para garantir o acesso à educação desses migrantes na cidade de Mossoró¹¹. Todavia, não há referência se a educação promovida será pautada a partir da perspectiva desses migrantes ou se é promovida por múltiplas línguas.

O Piauí possui um projeto piloto inovador que propõe preservar a cultura do povo Warao e que oferece a educação trilingue (em português, espanhol e Warao), denominado “Alfabetização EJA Intercultural Warao”, sendo movido pela Secretaria de Educação em colaboração do projeto Pacto pelas Crianças e a Secretaria de Assistência Social, em que contam com 12 educadores sociais indígenas Warao¹².

No que se refere ao estado do Alagoas, recentemente houve uma ação realizada pela Secretaria de Educação de Maceió, através da Coordenação Geral em Direitos Humanos e Cidadania e Coordenação Geral em Formação Continuada, sobre um Curso de Língua Portuguesa para Estrangeiros com foco para os migrantes Warao¹³. Contudo, no geral, poucas informações acerca de políticas públicas de educação para os refugiados venezuelanos de etnia Warao são encontradas, apenas notícias sobre o repasse emergencial de valores para o acolhimento dessa coletividade¹⁴.

O estado da Bahia é semelhante no sentido da insuficiência de informações sobre o setor educacional para os Warao, estando ao acesso público somente um evento estatal sendo desenvolvido pelo ACNUR em cooperação com o

11 Fonte: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/acordo-garante-acesso-a-educacao-por-indigenas-warao-em-mossoro-rn>.

12 Fonte: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/09/07/escola-com-a-identidade-deles-proje-to-pioneiro-oferece-alfabetizacao-trilingue-para-venezuelanos-indigenas-no-piaui.ghtml>.

13 Fonte: <https://maceio.al.gov.br/noticias/semad/educacao-promove-curso-de-lingua-portuguesa-para-indigenas-da-etnia-warao#fe07da18-2823-426f-9bff-71b70505f1dd>.

14 Fonte: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/alagoas-cofinancia-recurso-emergencial-para-acolhimen-to-de-indigenas-venezuelanos-warao>.

Governo Municipal de Feira de Santana e a Universidade Federal da Bahia que buscou dialogar sobre as políticas públicas de educação a serem implementadas para os migrantes¹⁵.

No caso da Paraíba, dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH) apontam o montante de cerca de 164 alunos Warao matriculados na rede municipal de educação, compondo 89 na faixa etária entre seis a dezoito anos, 33 alunos de dois a cinco anos, e 42 estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em idades entre 18 a 60 anos¹⁶. Não há menção de como essas aulas são ministradas ou se atuam a partir da perspectiva intercultural ou trilingue. Entretanto, percebe-se que existe o desejo do governo estadual de promover um atendimento etnicamente sensível e diferenciado, o que é comprovado por ações que objetivam promover o diálogo entre culturas dos estudantes brasileiros e os venezuelanos, a partir de uma iniciativa da SEDH, da equipe do Centro Estadual de Referência de Migrantes e Refugiados (CERMIR), com o apoio do Departamento de Línguas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Dumont, em João Pessoa¹⁷.

Mesmo diante dessas políticas públicas e ações relevantes, Mendes (2019) observa que é crucial que as comunidades indígenas ampliem o número de professores para que possam atuar na rede escolar de ensino. Apesar das Secretarias Estaduais buscarem contribuir para a capacitação de professores para trabalhar nesse contexto específico, o número de vagas ainda é escasso para acolher as necessidades das comunidades indígenas do país para promover a educação multilíngue e intercultural (Mendes, 2019).

Portanto, o que se percebe na maioria das iniciativas citadas, com exceção do estado do Piauí, é que ainda estão em fase de construção e de implementação embrionárias, mas que podem ser os primeiros passos para desenvolver uma educação etnicamente e culturalmente sensível para os migrantes Warao acolhidos no Nordeste.

15 Fonte: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?titulo=Evento%20em%20Feira%20discute%20pol%EDticas%20p%FAblicas%20de%20educa%E7%E3o%20para%20imigrantes%20&id=10&link=secom/noticias.asp&idn=31754>.

16 Fonte: <https://auniao.pb.gov.br/noticias/geral/politicas-publicas-levam-cidadania-aos-migrantes>

17 Fonte: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/acao-promove-intercambio-e-diversidade-com-estudantes-brasileiros-e-da-etnia-warao>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os migrantes Warao possuem uma história marcada pelo deslocamento involuntário, a princípio através da invasão de empresas que modificam o ecossistema do seu território e impactando diretamente para o modo de vida dessa comunidade. Posteriormente, a migração é marcada em um contexto de crise humanitária generalizada no país em que viviam, sendo o Brasil definido como local em razão da localização geográfica próxima.

É notório que a educação brasileira, mesmo diante de seus avanços, ainda enfrenta obstáculos em muitas situações e a rede pública realiza suas atividades mesmo lidando com percalços e gargalos pré-existentes. Nesse sentido, a educação voltada para os indígenas ainda é uma temática que necessita de profunda transformação para que seja reflexo do diversificado arcabouço jurídico de garantias existentes no Brasil.

No caso dos refugiados venezuelanos de etnia Warao, acolhidos em um contexto urbano, percebe-se uma tentativa governamental de incluí-los nas escolas públicas, contudo, na maioria dos casos, existe a pré suposição de que a iniciativa estatal é unicamente voltada pela inserção em escolas ou nos EJAS, desconsiderando a construção de uma educação multilíngue e intercultural.

Portanto, a importância em refletir no desenvolvimento de uma escola multilíngue existe para mitigar os efeitos perversos da migração forçada que ocorre com os migrantes Warao. É perceber que a cultura e o dialeto Warao também são instrumentos legítimos e fundamentais para se (re)pensar em um modelo de escolarização que aceite e simultaneamente, inclua a diferença.

REFERÊNCIAS

Ação promove intercâmbio e diversidade com estudantes brasileiros e da etnia Warao. **Governo da Paraíba**, [s.d.]. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/acao-promove-intercambio-e-diversidade-com-estudantes-brasileiros-e-da-etnia-warao>. Acesso em: 25 out. 2024.

Alagoas cofinancia recurso emergencial para acolhimento de indígenas venezuelanos Warao. **Governo do Alagoas**, [s.d.]. Disponível em: <<https://alagoas.al.gov.br/noticia/alagoas-cofinancia-recurso-emergencial-para-acolhimento-de-indigenas-venezuelanos-warao>>. Acesso em: 25 out. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS.

Integration of Venezuelan Refugees and Migrants in Brazil, 2021. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-en.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS.

População indígena. Disponível em: <<https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/temas-especificos/populacao-indigena>>. Acesso em: 01 out. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS.

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Promulga a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. Operação Acolhida, [s.d]. Disponível em <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>> . Acesso em 20 out. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Gabinete do Ministro. Portaria n. 942, de 13 de dezembro de 2023. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=6640>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

BUSTAMANTE, María Eugenia; SCARTON, Alicia García. Venezuela: British Petroleum en el delta del Orinoco. **Ecología Política**, n. 17, 1999, p. 120-127. Disponível em: <https://www.ecologiapolitica.info/wp-content/uploads/2019/10/017_EcologismoAmericaLatina_1999.pdf>. Acesso em: 1 set. 2024.

CANAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**, v. 13, n. 37, p. 45-56, jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n37/05.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2024.

CRESWELL, J. W. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre, RS: Bookman, 2010.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Acordo garante acesso à educação por indígenas Warao em Mossoró (RN). Disponível em: <<https://direitoshumanos.dpu.def.br/acordo-garante-acesso-a-educacao-por-indigenas-warao-em-mossoro-rn>>. Acesso em: 25 out. 2024.

DOS SANTOS, Josué Carlos Souza. **Entre idas e vindas: os processos de aprendizagem de crianças indígenas venezuelanas Warao refugiadas e migrantes em Roraima, Amazônia**. 2022. 104 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Roraima, Roraima, 2022.

DOS SANTOS, Isis Pereira; ZAMBRANO, Cora Elena Gonzalo. Percepções sobre aprendizagem e uso de Língua Portuguesa por indígenas venezuelanas da etnia Warao refugiadas em Pacaraima/RR. **Muiraquitã**, v. 7, n. 2, 2019.

DURAZZO, Leandro Marques. **Os Warao: do Delta do Orinoco ao Rio Grande do Norte**. Povos Indígenas do Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/povosindigenasdorn>>. Acesso em: 31 ago. 2024.

‘Escola com a identidade deles’: projeto pioneiro oferece alfabetização trilingue para venezuelanos indígenas no Piauí. *G1*, 7 set. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/09/07/escola-com-a-identidade-deles-projeto-pioneiro-oferece-alfabetizacao-trilingue-para-venezuelanos-indigenas-no-piaui.ghtml>>. Acesso em: 25 out. 2024.

Evento em feira discute políticas públicas de educação para imigrantes. **Prefeitura de Feira de Santana**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.feiradesantana.ba.gov>>.

br/servicos.asp?titulo=Evento%20em%20Feira%20discute%20pol%EDticas%20p%FABlicas%20de%20educa%E7%E3%20para%20imigrantes%20&id=10&link=-secom/noticias.asp&idn=31754>. Acesso em: 25 out. 2024.

FLISTER, Catarina Valle; CAVALCANTE, Sandra Maria Silva. Políticas educacionais, relações interculturais e práticas de letramento: o que devemos aprender com os Warao? **SCRIPTA**, v. 27, n. 60, p. 65-100, 2023.

GIROTO, Giovani; PAULA, Ercília Maria Angeli Teixeira de. Imigrantes e refugiados no Brasil: uma análise sobre escolarização, currículo e inclusão. **Revista Espaço do Currículo**, João Pessoa, v. 13, n. 1, p. 164-175, jan./abr. 2020.

GONZÁLEZ MUÑOZ, Jenny. Etnia indígena Warao: visibilidade dos preconceitos ocidentais contemporâneos diante da ancestralidade. **Serviço Social e Saúde**, Campinas, SP, v. 18, p. 1-27, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8656931>>. Acesso em: 1 set. 2024.

SOARES, Jamerson. Educação promove curso de língua portuguesa para indígenas da etnia Warao. Prefeitura de Maceió. Disponível em <<https://maceio.al.gov.br/noticias/semed/educacao-promove-curso-de-lingua-portuguesa-para-indigenas-da-etnia-warao#fe07da18-2823-426f-9bff-71b70505f1dd>>. Acesso em: 25 out. 2024.

MENDES, Edleise. Educação escolar indígena no Brasil: multilinguismo e interculturalidade em foco. **Cienc. Cult.**, v. 71, n. 4, São Paulo, out./dec. 2019. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v71n4/v71n4a13.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 32, n. 94, p. 1-14, 2017.

MPF, Ministério Público Federal. Parecer técnico n. 10/2017. Manaus: MPF, 2017. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/41250_20170530_143844. PDF>. Acesso em: 30 ago. 2024.

NASCIMENTO, João P. R.; FÉLIX, Ynes da Silva. O Direito Humano ao trabalho dos refugiados no estado do Mato Grosso do Sul. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto:SP, v. 30, n. 3, p.267-291, 2021.

NICOLI, Pedro A. G. A proteção jurídica do trabalhador estrangeiro como exercício de alteridade. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v. 48, n. 78, p. 113-121, jul./dez. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES. Maioria dos indígenas venezuelanos Warao que chegaram ao Maranhão possuem até 40 anos e migraram em busca de trabalho e de reunificação familiar, 2020. Disponível em: <https://brasil.iom.int/pt-br/news/maioria-dos-indigenas-venezuelanos-warao-que-chegaram-ao-maranhao-possuem-ate-40-anos-e-migraram-em-busca-de-trabalho-e-de-reunificacao-familiar#:~:text=Os%20Warao%20s%C3%A3o%20hoje%20o,deles%20s%C3%A3o%20da%20etnia%20Warao>. Acesso em 1 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES. Português para indígenas Warao: recomendações para um ensino culturalmente sensível. Disponível em: <https://brasil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2023-03/Caderno_Pedagogico%20-%20Portugu%C3%AAs%20para%20Ind%C3%ADgenas%20Warao.pdf>. Acesso em: 23. out. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 169, de 27 de junho de 1989. Sobre povos indígenas e tribais em países independentes. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%20C2%BA%20169.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2024.

PEREIRA, André Paulo dos Santos. O Povo Indígena Warao: um caso de imigração para o Brasil. **Revista Consultor Jurídico**, janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jan-21/mp-debate-povo-indigena-warao-imigracao-brasil>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

Políticas públicas levam cidadania aos migrantes. **A União**, [s.d.]. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/noticias/geral/politicas-publicas-levam-cidadania-aos-migrantes>. Acesso em: 26 out. 2024.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, Poder, Globalização e Democracia. **Revista Novos Rumos**, n. 37, 2002. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF>. Acesso em: 9 out. 2024.

ROSA, Marlise; QUINTERO, Pablo. **Entre a Venezuela e o Brasil: algumas reflexões sobre as migrações Warao**. 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2020. Disponível em: <https://evento.abant.org.br/rba/32RBA/files/239_2020-12-06_4144_23976.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula [orgs.]. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA et al. Refúgio em números. Brasília, DF: OBMigra, 2023. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros/Refugio_em_Numeros_-_final.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2024.

SILVA, E. A. da; BARBOSA, R. B.; LEITE, L. S. M. O processo de integração social de crianças e adolescentes indígenas Warao na escola pública em Mossoró-RN. **Revista de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 26, . Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/17128>>. Acesso em: 27 out. 2024.

SIMÕES, G. (org). **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Curitiba: CRV, 2017.

WILLIAMS, Raymond. Base e superestrutura na teoria da cultura marxista. In: **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 43-68.